

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2017-2020)

ACTA Nº 16

DATA DA REUNIÃO: 30-01-2019 -----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Luís de Carvalho -----
2. Vogal – Hélder Lourenço-----
3. Vogal – Alexandre Oliveira-----

ASSUNTO: Controlo de dopagem ao atleta xxxxxxxxxxxx

.....

Foi recebida, do Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Judo (FPJ), documentação vária relacionada com um processo de controlo de dopagem ao atleta xxxxxxxxxxxx

Nos termos do artigo 30º do Regulamento antidopagem da FPJ, a mera existência de indícios de uma infração às normas antidopagem determina, automaticamente, a abertura de um procedimento disciplinar adequado a determinar a eventual existência de envolvimento e o grau de participação por parte do pessoal de apoio ao praticante desportivo, devendo, nomeadamente, averiguar quanto ao modo de obtenção pelo praticante desportivo da substância ou de método proibido.-----

Analisada a presente questão deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade, nos termos da alínea b), do artigo 37.º, do Regulamento Disciplinar, abrir o competente procedimento disciplinar ao atleta xxxxxxxxxxxx e nomear o Distinto Advogado Dr. Fernando Seabra como respetivo Instrutor. -----

Nos termos do artigo 26º do Regulamento antidopagem da FPJ o atleta xxxxxxxxxxxx é suspenso preventivamente até ser proferida a decisão final do presente processo, ficando impedido de participar em quaisquer competições ou eventos desportivos. -----

O Conselho de Disciplina aproveita para alertar para o facto de, nos termos do artigo 27º do Regulamento antidopagem da FPJ, os dirigentes, membros dos órgãos disciplinares e demais pessoal da FPJ estarem sujeitos ao dever de confidencialidade referente aos assuntos que conheçam no exercício da sua atividade sendo a violação do dever de confidencialidade no tratamento de informação sensível relativa ao controlo de dopagem constituir infração disciplinar, podendo ser alvo de responsabilização criminal, civil ou outra prevista em lei específica. -----

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente acta que, depois de lida foi aprovada em minuta.-----

.....

O Presidente

(Luís de Carvalho)

O Vogal

(Hélder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)